

L E I    nº    496

de 13 de abril de 1.961.

"Aprova planta para construção da Estação Rodoviária e respectiva localização e ratifica disposição da - Lei Municipal nº 480, de 3.11.1960".-

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam aprovadas a planta e perspectiva de autoria do - engenheiro arquiteto F.A. Fôrto Lima, para construção da Estação Rodoviária "Cel. Frederico de Paula Cunha", em terreno situado á Av. "A" do plano de urbanismo da cidade, por parte da firma "Mersil - Sociedade Montanhosa de Mercados e Silos, Ltada.", com sede em Belo Horizonte, á rua - Rio de Janeiro, 300, e, em anexo, um mercado tipo "Shopping center", bem como a minuta do contrato a ser firmado entre a concessionária e a Prefeitura Municipal, que ficam fazendo parte integrante desta lei.-


Art. 2º - Ficam ratificados os termos e disposições da Lei Municipal nº 480, de 3.11.1960, ressalvado o seu artigo 7º, de vez que a concessionária se obriga a doar á Prefeitura uma área para feira livre, consistente de 16 (desesseis) bancas, de cimento armado, com uma área de .... 162,50 metros quadrados.-


Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente - como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.--

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 13 de abril de 1.961.

  
 ( ~~ANTÔNIO CAPISTRANO DE ALENCAR~~ )  
 Prefeito Municipal

  
 ( ANTONIO AMÉRICO JUNQUEIRA )  
 Dir. Dept. de Administração.

Contrato de construção da Estação Rodoviária "Cel. Frederico de Paula Cunha", sob concessão dos seus serviços e Pactos - Adjectos, autorizados pelas Leis Municipais, nºs. 480, de 3.11.1960 e 496, de 13 de abril de 1.961".-

Primeiro contratante:- Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

Segundo contratante:- "Mersil - Sociedade Montanhosa de Mercados e Silos, Limitada".-

Aos quatorze (14) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um (1.961), a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, neste ato - representada pelo Prefeito Municipal, sr. Antônio Capistrano de Alkmim, devidamente autorizado pelas leis municipais nºs. 480, de 3.11.1960 e 496, de 13.4.61, respectivamente, e tendo em vista a aprovação pelo Poder Legislativo da planta referida no artº 1º desta última lei, ajusta e contrata com a empresa "Mersil - Sociedade Montanhosa de Mercados e Silos, Limitada", estabelecida em Belo Horizonte, capital deste Estado de Minas Gerais, á rua Rio de Janeiro, nº 300, sala nº 912, representada pelos seus diretores srs Aloisio de Carvalho Paiva e Genolpho Alvares da Silva Lessa, brasileiros, - casados, comerciantes, residentes na mesma capital, a construção, conjugada a um mercado do tipo "shopping center", da Estação Rodoviária desta cidade, que se denominará "Cel. Frederico de Paula Cunha", mediante as cláusulas e condições seguintes:-

PRIMEIRA:- "Mersil - Sociedade Montanhosa de Mercados e Silos, Limitada, a seguir denominada simplesmente SEGUNDA CONTRATANTE, compromete se a construir, sem ônus financeiro algum para os cofres da PREFEITURA MUNICIPAL, aqui denominada simplesmente PRIMEIRA CONTRATANTE, a Estação Rodoviária desta cidade, obedecendo em sua construção a planta aprovada pelo / poder legislativo e as especificações apresentadas e igualmente aprovadas, assim como a mesma planta, pelo órgão técnico da PRIMEIRA CONTRATANTE, em quadra situada entre as projetadas Avenidas "A" e "Beira-Rio", á mesma Estação Rodoviária conjugada um mercado do tipo "shopping center", dotado este, em área interna, de cento e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros (162,50 mts.2) de área quadrada construída, e, destinada á feira-livre (mercado do pequeno produtor rural), provida de 16 (desesseis) bancas/ de cimento armado, que serão doadas á Prefeitura, para essa finalidade, sem nenhum ônus para a municipalidade.

SEGUNDA:- No período da construção, a PRIMEIRA CONTRATANTE abrirá e pavimentará as vias públicas de acesso ao edifício pelas suas quatro fachadas.

TERCEIRA:- Concluída a construção da Estação Rodoviária, a PRIMEIRA CONTRATANTE determinará que todos os veículos de transporte coletivos intermunicipais e interestaduais que servem e os que vierem a servir esta cidade tenham seu ponto de chegada e de partida, obrigatoriamente na Estação Rodoviária, em cujos quichês, exclusivamente, serão vendidas as respectivas passagens.

- QUARTA:-** A PRIMEIRA CONTRATANTE concede á SEGUNDA CONTRATANTE, pelo prazo de vinte (20) anos, que se contará da data da inauguração, o direito de explorar os serviços da Estação Rodoviária, cobrando a SEGUNDA CONTRATANTE dos usuários a taxa de 8% (oito por cento) sobre os preços das passagens vendidas.-
- QUINTA:-** Durante o período da concessão, caberá á SEGUNDA CONTRATANTE o ônus da conservação da Estação Rodoviária, que deverá obedecer aos preceitos em vigor, relativos á sua segurança, higiene e de saúde pública.
- SEXTA:-** Ainda durante o mesmo período, a SEGUNDA CONTRATANTE não poderá transferir, a qualquer título, a concessão a terceiros, sem o expresse consentimento da PRIMEIRA CONTRATANTE, que lhe será dado, se for o caso, no próprio instrumento da concessão.-
- SÉTIMA:-** Findo o prazo da concessão, os serviços e instalações da Estação Rodoviária, inclusive as áreas construídas e respectivas frações ideais do terreno destas últimas, constituídas dos espaços destinados aos guichês de venda de passagens, plataforma de embarque e desembarque, salão de espera, dependências da administração e das instalações sanitárias, devidamente, conservadas, reverterão á PRIMEIRA CONTRATANTE e ao seu patrimônio imobiliário, sem ônus para os cofres da Prefeitura, salvo os impostos e taxas então acaso devidos pela transferência do domínio direto e que, por lei, recaiam sobre o alienante.-
- OITAVA:-** A SEGUNDA CONTRATANTE, se obriga a iniciar as obras dentro de trinta dias, após a assinatura deste contrato, e a entrar tôdas elas, devidamente, concluídas, para o uso a que se destinam, no prazo máximo de dezoito (18) meses, ficando com direito ha mais quatro (4) meses, em caso de eventualidade, devidamente comprovadas, finde o qual, a PRIMEIRA CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de concessão feita á SEGUNDA CONTRATANTE, sem qualquer ônus e interpelação judicial ou extra-judicial.
- NONA:-** Não poderá sofrer qualquer alteração a parte da planta aprovada e relativamente á Estação Rodoviária. A referente ao mercado, a pedido da SEGUNDA CONTRATANTE, devidamente instruído de nova planta parcial, poderá sofrer eventualmente as alterações relativas á área a construir que os órgãos técnicos da Prefeitura aprovar, com o referendum da Câmara Municipal.
- DECIMA:-** No caso de não ser a construção que ora se contrata, por julgar á SEGUNDA CONTRATANTE inconveniente, ou ser impossível a venda em condomínio, de lojas, boxes, para fins comerciais, ou não cumprir a PRIMEIRA CONTRATANTE suas obrigações contratuais, ficará rescindido, de pleno direito, este contrato.
- UNDÉCIMA:-** As emissões deste contrato serão supridas pela Lei nº 480, de 3.11.1960.-
- DUODÉCIMA:-** Fica eleito o fôro desta comarca, com definitiva exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim contratados, determinou o sr. Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ  
CÓPIA

-3-

Municipal a lavratura do presente contrato que, lido e julgado justo pelas partes, é assinado com as duas testemunhas abaixo.-

SANTA RITA DO SAPUCAÍ, 14 de abril de 1.961.-

*Antônio Capistrano de Alckmin*

( Antônio Capistrano de Alckmin )  
Prefeito Municipal

*Aloisio de Carvalho Paiva*

( Aloisio de Carvalho Paiva )  
Diretor

*Geolphe Alvares da Silva Lessa*

( Geolphe Alvares da Silva Lessa )  
Diretor

Testemunhas:

*Antonio Portugal Penna*

*Antonio Penna Carneiro*